



RICOH

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Henrique Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/ RJ CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o número 30.482.319/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**,

BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida das Américas, 5777 – Lojas 103 e 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.793-080, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.439/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato de Locação com Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção, de 02 (Dois) equipamentos multifuncionais de impressão da marca RICOH modelo IM430F.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.
- 2.1.1. A franquia global compartilhada será de 10.000 (dez mil) cópias e/ou impressões por mês. Caso a franquia informada acima seja ultrapassada, haverá cobrança adicional de mais R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia e/ou impressão excedente à franquia.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).
- 3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





RICOH

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.
- 5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.
- 5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM
- 5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD - LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao





RICOH

vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.	
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	
BEST OFFICE	



23-08-02-QUINTO_ADITIVO_BEST_OFFICE(00).pdf

Documento número #69bb1c57-ed51-4e7b-804e-fc5875a58f96

Hash do documento original (SHA256): 1e0d6d27838518eaf9576aa65304da2655a2f05b99b7dff17960a0c888a048d8

Assinaturas

LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como gestor em 07 ago 2023 às 12:37:51

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 07 ago 2023 às 13:10:38

Marcio de Andrade Nogueira

CPF: 028.674.507-05

Assinou em 07 ago 2023 às 12:35:51

Log

07 ago 2023, 12:23:32	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68
	criou este documento número 69bb1c57-ed51-4e7b-804e-fc5875a58f96. Data limite para
	assinatura do documento: 06 de setembro de 2023 (12:19). Finalização automática após a última

assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 ago 2023, 12:23:33 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:

lucilane@cbtm.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.

07 ago 2023, 12:23:33 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68

adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

07 ago 2023, 12:23:33 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:

marcionogueira@bestoffice.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para

validação do signatário: nome completo Marcio de Andrade Nogueira.





07 ago 2023, 12:35:52	Marcio de Andrade Nogueira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcionogueira@bestoffice.com.br. CPF informado: 028.674.507-05. IP: 177.142.44.235. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 ago 2023, 12:37:51	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtm.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 189.60.77.141. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 ago 2023, 13:10:38	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.46.89. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 ago 2023, 13:10:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69bb1c57-ed51-4e7b-804e-fc5875a58f96.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69bb1c57-ed51-4e7b-804e-fc5875a58f96, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.